



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300  
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

IN 1/2022 - PROPI/RE/IFRN

11 de maio de 2022

### **Projeto de Capacitação Interinstitucional (PCI)**

*Estabelece orientações acerca dos Projetos de Capacitação Interinstitucionais (PCI) de servidores em nível de mestrado e doutorado ofertados entre o IFRN e instituições parceiras.*

#### **CONSIDERANDO**

a publicação da Portaria CAPES nº 243, de 6 de novembro de 2019, os projetos de Mestrado Interinstitucional (Minter), Doutorado Interinstitucional (Dinter) e Turmas Fora de Sede passam a ser denominados de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior e devem atender à referida legislação;

a necessidade de fomentar a formação de profissionais qualificados nas suas áreas de atuação, conforme a Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN;

o fomento à produção acadêmica e o fortalecimento da pesquisa, do ensino e da extensão nas áreas de atuação dos servidores da referida instituição;

a viabilidade de verticalização dos itinerários formativos e buscando atender à política de elevação da titulação dos servidores, conforme orientações no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI, 2019-2026), no Projeto Político Pedagógico (PPP) e na Política de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFRN;

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) e a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais,

#### **ESTABELECEM:**

Art. 1º Para fins de compreensão, o Minter e o Dinter caracterizam-se pela oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos ou profissionais conduzidos por uma instituição promotora nacional ou internacional, nas dependências de uma instituição de ensino e pesquisa receptora:

I – Para adequar-se à legislação vigente, esta Instrução Normativa (IN) faz uso do termo Projetos de Cooperação entre Instituições (PCI) ao referir-se às ofertas de mestrado e de doutorado entre o IFRN e outras instituições;

II – São objetivos dos Projetos de Cooperação entre Instituições:

- a. a qualificação de recursos humanos, considerando a elevação da titulação dos servidores;
- b. a promoção da cooperação entre instituições acadêmicas, profissionais e outros centros de ensino e pesquisa; e
- c. o fomento do ensino, pesquisa e extensão, entre outros.

Art. 2º Para efeitos de formalização do PCI no IFRN, os processos atenderão aos seguintes requisitos e trâmites:

I – A apresentação de proposta de curso de mestrado ou doutorado à CODEPE/DIGPE e à PROPI deve:

- a. constar no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFRN para o ano vigente;
- b. atender às demandas de servidores interessados, em alinhamento com os interesses institucionais;
- c. elencar os programas de pós-graduação aptos a realizar cooperação, com conceito mínimo exigido nos normativos da CAPES;
- d. apresentar a anuência das chefias imediatas envolvidas.

II – O PCI terá a representação de um servidor do IFRN, que atuará como coordenador da proposta na instituição receptora, sendo representante junto à CAPES e signatário ao lado do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do IFRN do referido projeto e termos anexos, conforme Portaria n.243/2019 da CAPES. A coordenação do programa fará o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos servidores vinculados ao mestrado ou doutorado, prestando informações à CODEPE sobre a situação acadêmica dos servidores em qualificação.

III – A seleção dos servidores para participação no PCI obedecerá aos editais publicados entre as instituições. Uma vez aprovado o PCI para mestrado ou doutorado, a PROPI e a CODEPE deverão providenciar a publicação de edital que contemple orientações sobre o processo seletivo e demais etapas referentes à seleção, inscrição, formação ao longo do período estabelecido para o curso, entre outras especificidades.

IV – O servidor aprovado em um PCI poderá solicitar afastamento, por meio de processos seletivos realizados no âmbito dos campi, atendidas as normas previstas na Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN;

Parágrafo único. Os PCI devem ser apresentados por um único programa promotor em nível de mestrado e/ou de doutorado, reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologado pelo Ministro de Estado da Educação, sendo a nota mínima de Avaliação do curso de acordo com o documento vigente da CAPES.

Art. 3º Os casos omissos deverão ser tratados junto à DIGPE, à PROPI e à Coordenação do Programa ao qual o servidor está vinculado.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Avelino Aldo de Lima Neto

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação (PROPI)

(assinado digitalmente)

Auridan Dantas de Araújo

## Diretor de Gestão de Pessoas (DIGPE)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Auridan Dantas de Araujo**, Diretor de Gestão de Pessoas - CD0003 - DIGPE, em 11/05/2022 15:24:03.
- **Avelino Aldo de Lima Neto**, Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação - CD0002 - PROPI, em 11/05/2022 14:51:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 403221

Código de Autenticação: aa65adee1a

